

PROJETO DE LEI

Nº 15/2009

Lei Nº 8.653

AUTÓGRAFO Nº 04/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio

com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**PROJETO DE LEI N° 15 /2009**

**Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de janeiro de 2009.

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**GERVINO GONÇALVES**  
*1º Vice-Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*2º Vice - Presidente*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*3º Vice-Presidente*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*1ª Secretaria*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*2º Secretário*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*3º Secretário*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente, ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº ....., conforme normas e condições a seguir descritas:

## Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## Cláusula Segunda

- 2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.
- 2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.
- 2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.
- 2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.
- 2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.
- 2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº**
- a) ao completar 17 (dezessete) anos;
  - b) reincidências de faltas injustificadas;
  - c) desempenho insuficiente;
  - d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
  - e) freqüência irregular às atividades escolares;
  - g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
  - h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

## Cláusula Terceira

- 3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:
- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
  - b) encargos sociais;
  - c) PIS;
  - d) FGTS;
  - e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

## Cláusula Quarta

- 4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

## Cláusula Quinta

- 5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:
- a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezessete) anos;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MÍRIM.

## Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

## Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, .... de ..... de .....

**Câmara Municipal de Sorocaba**

**Guarda Mirim de Sorocaba**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba, objetivando a implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação do trabalho do adolescente, conforme MINUTA do Termo de Convênio que instrui este projeto.

O programa de que trata o projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz, acrescentando experiências práticas logo no início de suas atividades profissionais.

Conforme estipula o convênio a ser firmado, o programa obedece às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, eis que atinge os menores aprendizes entre dezesseis (16) e dezessete (17) anos, que freqüentem o ensino regular ou supletivo, os quais exercerão atividades na Câmara Municipal que possibilitem o seu aprendizado de acordo com a condição de adolescentes aprendizes.

A GUARDA MIRIM colocará à disposição da Câmara seis (6) aprendizes, supervisionando as atividades dos referidos menores para verificação do seu desempenho no serviço público.

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de trabalho para o adolescente, de acordo com a CLT, compatível com o horário escolar.

O projeto dará oportunidade de trabalho aos jovens desde tenra idade, com a participação da Câmara e a Guarda Mirim, possibilitando aos aprendizes a aquisição de experiências positivas que, sem dúvida, alicerçarão o futuro profissional desses jovens, aprimorando também a sua cidadania.

Por isso contamos com a aprovação do projeto por parte dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

S/S, 06 de janeiro de 2009

José Francisco Martinez  
Presidente

Gervino Gonçalves  
1º Vice-Presidente

Carlos Cesar da Silva  
2º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre  
3º Vice-Presidente

Neusa Maldonado Silveira  
1º Secretário

Rozendo de Oliveira  
2º Secretário

Benedito de Jesus Oleriano  
3º Secretário



**Recebido em**

03 de Fevereiro de 09

J. C. P.

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissão

s/s 06/02/09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 015 /2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O Art. 1º estabelece a autorização à Câmara Municipal para "celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba", visando a implementação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, o Art. 2º contempla a cláusula *financeira* e o Art. 3º contempla a cláusula de *vigência* da Lei.

Instrui o presente projeto a minuta do convênio, parte integrante da Lei.

Verifica-se que o programa de que trata o presente projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz.

Vale destacar que a Constituição Federal proíbe *qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos* (art. 7º, XXXIII).

Sobre o tema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 67, dispõe o que segue:

"Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola."



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Ademais a CLT, prevê em seu art. 428, §1º que:

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Da análise do presente projeto, nota-se que o mesmo está em conformidade com as disposições supracitadas.

Destarte, a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, *privativamente*, entre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

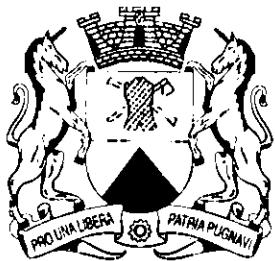
Sob o aspecto legal, nada a opor.  
É parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Roberta dos Santos Veiga  
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

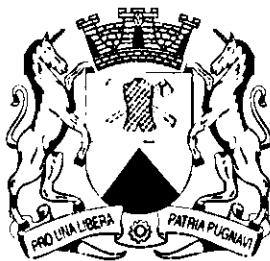
*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 015/2008

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

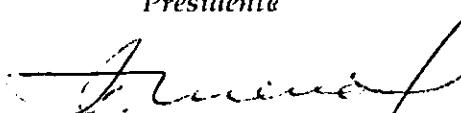
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

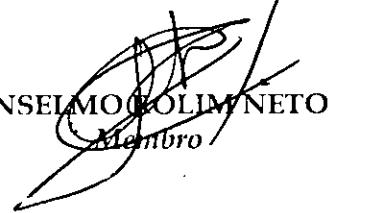
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração” (art. 34, inc. VII, da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro-Relator*

  
ANSELMO COLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

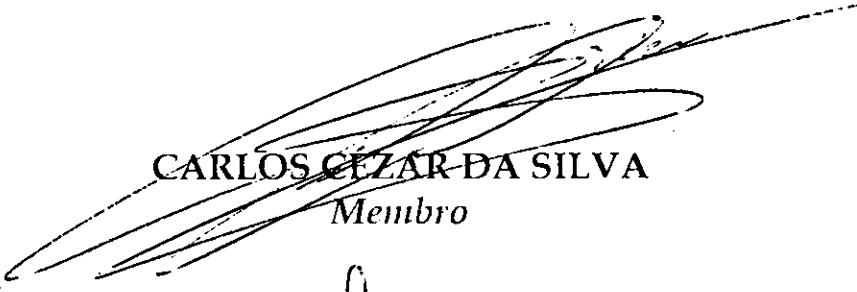
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Membro*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.

**1.a DISCUSSÃO** SE.02/09

APROVADO  REJEITADO

**EM** 06 / X / 2009

**PRESIDENTE**

**2.a DISCUSSÃO** SE.03/09

APROVADO  REJEITADO

**EM** 06 / X / 2009

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2009, aos Projetos de Lei nºs 13, 15, 14 e 12/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa -



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



14

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 04/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE **2008**

**Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI N° 15/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente, ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 - Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº ....., conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula Primeira

- 1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### Cláusula Segunda

- 2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.
- 2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.
- 2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.
- 2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.

A large, handwritten signature is positioned in the lower right area of the document, overlapping some of the text.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.
- 2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:
- a) ao completar 17 (dezessete) anos;
  - b) reincidências de faltas injustificadas;
  - c) desempenho insuficiente;
  - d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
  - e) freqüência irregular às atividades escolares;
  - g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
  - h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arroladas no art. 482 da CLT.

## Cláusula Terceira

- 3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subseqüente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:
- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
  - b) encargos sociais;
  - c) PIS;
  - d) FGTS;
  - e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

## Cláusula Quarta

- 4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

- a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezessete) anos;
- b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre apóie a ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

## Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

## Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, .... de ..... de .....

**Câmara Municipal de Sorocaba**

**Guarda Mirim de Sorocaba**



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## "MUNICÍPIO DE SOROCABA" DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352 FOLHA 01 DE 02

### LEI Nº 8.653, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 15/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009,  
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.653, de 6 de Fevereiro de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M.  
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Termo de Convênio que celebram a Guarda Mirim de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba, destinado ao Programa de Apoio Sócio Educativo do Menor Aprendiz.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente, ..... portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... , residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352 FOLHA 02 DE 02

MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº ..... , conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula Primeira

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### Cláusula Segunda

2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.

2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.

2.3. Os aprendizes exercerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.

2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.

2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.

2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:

- a) ao completar 17 (dezessete) anos;
- b) reincidências de faltas injustificadas;
- c) desempenho insuficiente;
- d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- e) freqüência irregular às atividades escolares;
- g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
- h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arrroladas no art. 482 da CLT.

### Cláusula Terceira

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- b) encargos sociais;
- c) PIS;
- d) FGTS;
- e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.

3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer

a rescissão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

### Cláusula Quarta

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

### Cláusula Quinta

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:

- a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezessete) anos;
- b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

### Cláusula Sexta

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

### Cláusula Sétima

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, .... de ..... de .....

Câmara Municipal de Sorocaba  
Guarda Mirim de Sorocaba





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.866/2009)

LEI Nº 8.653, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

**(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 15/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Sorocaba para implantação de programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.653, de 6/2/2009 – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A GUARDA MIRIM DE SOROCABA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESTINADO AO PROGRAMA DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO DO MENOR APRENDIZ.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ/MF nº 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, neste ato representada por seu Presidente, ......., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em Sorocaba, à....., doravante denominada CÂMARA e a Guarda Mirim de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF nº 45.409.034/001-72, com sede à Rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica, Sorocaba, doravante denominada GUARDA MIRIM, nos termos da Lei Municipal nº ....., conforme normas e condições a seguir descritas:

**Cláusula Primeira**

1.1. Visa o presente convênio implantar o programa de apoio sócio educativo à iniciação ao trabalho do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula Segunda**

2.1. A GUARDA MIRIM compromete-se a colocar à disposição da CÂMARA 06 (seis) aprendizes, com idade de 16 a 17 anos, e que freqüentem o ensino regular ou supletivo.

2.2. A GUARDA MIRIM encaminhará adolescentes capacitados e que estejam com o devido consentimento do seu responsável, através de termo de autorização.

2.3. Os aprendizes exerçerão atividades que possibilitem o aprendizado e o desenvolvimento funcional compatíveis com a sua condição de adolescentes aprendizes.

2.4. Os adolescentes aprendizes desenvolvem suas atividades de iniciação ao trabalho, de acordo com suas condições físicas de pessoa em desenvolvimento.

2.5. A GUARDA MIRIM supervisionará as atividades dos adolescentes aprendizes através de contatos, reuniões formais com a finalidade educativa e da avaliação da capacitação e verificação do desempenho dos mesmos.

2.6. O adolescente aprendiz poderá ser substituído nas seguintes situações:

- a) ao completar 17 (dezessete) anos;
- b) reincidências de faltas injustificadas;
- c) desempenho insuficiente;
- d) inadaptação do adolescente aprendiz às atividades de iniciação ao trabalho;
- e) freqüência irregular às atividades escolares;
- g) indisciplina, desobediência ao não cumprimento do horário e afazeres;
- h) outras situações relevantes, que possam caracterizar faltas de natureza grave, nos moldes das que encontram arrroladas no art. 482 da CLT.

**Cláusula Terceira**

3.1. A CÂMARA repassará à GUARDA MIRIM, no último dia útil de cada mês subsequente, as seguintes obrigações sociais e trabalhistas:

- a) remuneração do adolescente aprendiz correspondente ao salário mínimo vigente;
- b) encargos sociais;
- c) PIS;

✓



Lei nº 8.653, de 6/2/2009 – fls. 3

- d) FGTS;  
e) taxa de administração: 38,89% do salário mínimo vigente.  
3.1.1. Os valores das férias, 13º salário e aviso prévio serão pagos pela CÂMARA, quando ocorrer a rescisão do contrato por solicitação do aprendiz ou da GUARDA MIRIM.

#### **Cláusula Quarta**

4.1. A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, tão somente no período diurno disposto nos arts. 411, 412 e 413 da CLT, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente aprendiz.

#### **Cláusula Quinta**

5.1. Ocorrerá o desligamento do adolescente aprendiz junto à CÂMARA, nas seguintes condições:  
a) no último dia do mês em que o adolescente completar 17 (dezessete) anos;  
b) em caso de reincidência, em faltas disciplinares ou ausência não justificada, mas sempre após ciência ao adolescente e seu responsável e intervenção de profissional habilitado da GUARDA MIRIM.

#### **Cláusula Sexta**

6.1. O prazo deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

#### **Cláusula Sétima**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, .... de ..... de .....

**Câmara Municipal de Sorocaba**

*al*

**Guarda Mirim de Sorocaba**